



REGIMENTO INTERNO
ACADEMIA EVANGÉLICA DE LETRAS DO DISTRITO FEDERAL

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020

ÍNDICE

Tópico	Página
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, SEDE E ABRANGÊNCIA	04
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS	04
Seção 1 - Da Finalidade	04
Seção 2 - Dos Objetivos	05
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, DOS MEMBROS E DAS OBRIGAÇÕES	07
Seção 1 - Da Composição da AELDF	07
Seção 2 - Do Patronato	07
Seção 3 - Da Composição do Colégio Acadêmico	08
Seção 4 - Das Categorias de Membros	08
Seção 5 - Das Condições para Admissão de Membros Acadêmicos	10
Seção 6 - Das Funções do Conselho Consultivo	10
Seção 7 - Das Funções da Comissão Temporária de Avaliação de Membros Acadêmicos	01
Seção 8 - Da Eleição dos Membros Acadêmicos	14
Seção 9 - Das Obrigações e dos Direitos dos Membros	15
Subseção 1 - Das Obrigações dos Membros	15
Subseção 2 - Dos Direitos dos Membros	15
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO	16
Seção 1 - Dos Órgãos de Deliberação	16
Seção 2 - Da Assembleia Geral	16
Seção 3 - Da Composição da Diretoria Executiva	17
Seção 4 - Da Eleição da Diretoria	17
Seção 5 - Das Competências do Presidente da AELDF	18
Seção 6 - Das Competências do Vice-Presidente	20
Seção 7 - Da Competência do Secretário-Geral	20
Seção 8 - Da Competência do Diretor Financeiro	21
Seção 9 - Da Competência do Diretor de Documentação e Publicações	21
Seção 10 - Da Competência do Diretor de Comunicações e Relações Públicas	21
Seção 11 - Da Competência do Conselho Consultivo	22
Seção 12 - Da Competência do Conselho Fiscal	22
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA	22
CAPÍTULO VI - DAS SESSÕES E SUAS REALIZAÇÕES	23

Seção 1 - Das Sessões Administrativas	23
Seção 2 - Das Sessões Magnas	22
Seção 3 - Das Sessões Solenes	24
Seção 4 - Da Competência da Mesa de Trabalho	24
Seção 5 - Da Abertura das Sessões	24
Seção 6 - Do Cerimonial de Posse da Diretoria Executiva	25
Seção 7 - Do Exercício Social e Financeiro	25
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	26
Seção 1 - Dos símbolos	26
Seção 2 - Dos Casos Omissos	26
Seção 3 - Dos Anexos	26
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE FÉ BÍBLICA E DE MEMBRESIA CRISTÃ	28
ANEXO II - REQUERIMENTO DE CANDIDATURA A MEMBRO ACADÊMICO DA AELDF	29
ANEXO III - MEMORIAL HISTÓRICO-REFLEXIVO	31
ANEXO IV - PARECER DILIGENTE SOBRE A TRAJETÓRIA DE VIDA PESSOAL E SOCIAL	33
ANEXO V - PARECER SOBRE A PRODUÇÃO LITERÁRIA	34
ANEXO VI - FICHA DE AVALIAÇÃO DE OBRA	35
ANEXO VII - HINO DA ACADEMIA EVANGÉLICA DE LETRAS DO DF	37
ANEXO VIII - DISTINTIVO DA AELDF	39
ANEXO IX - BANDEIRA DA AELDF	40
ANEXO X - ESTANDARTE DA AELDF	41
ANEXO XI - BECA / ESTOLA ACADÊMICA DA AELDF	42
ANEXO XII - JURAMENTO DE POSSE DE NOVOS MEMBROS ACADÊMICOS	43



REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o Regimento Interno da Academia Evangélica de Letras do Distrito Federal - AELDF.

O Presidente da Academia Evangélica de Letras do Distrito Federal - AELDF, fundada em 30 de novembro de 2018, conforme registro Nº 151.819, do Cartório 1º Ofício de Brasília, e com base nos artigos 5º e 8º, do Estatuto da AELDF, torna público o Regimento Interno da Academia Evangélica de Letras do Distrito Federal, nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, SEDE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A Academia Evangélica de Letras do Distrito Federal - AELDF, fundada em 30 de novembro de 2018, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, artigos 53 e 61, com sede na QNA 19, Lote 33, 1º andar, Taguatinga, Distrito Federal, é uma associação civil de caráter literário, teológico, científico, filosófico, cultural e educativo, regida por seu Estatuto, pelo presente Regimento Interno, por seu Código de Ética e Disciplina, e pelas leis do Estado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Seção 1 - Da Finalidade

Art. 2º A finalidade da AELDF é a preservação, o cultivo, a divulgação e a valorização da literatura evangélica produzida por escritores, reconhecidamente evangélicos, nascidos, residentes ou domiciliados no Distrito Federal e sua região metropolitana.

Art. 3º A fim de cumprir suas obrigações estatutárias, a AELDF realizará diversas atividades, tais como:

I - Promoção de palestras, conferências, painéis, mesas-redondas e discussões dirigidas, com debates entre os expositores e deles com o público, quando a situação exigir.

II - Organização de congressos e seminários sobre temas relevantes de interesse da Academia, em especial quando da comemoração de acontecimentos evangélicos históricos e com a participação de personalidades de reconhecida autoridade no assunto em foco.

III - Realização de encontros ou sessões preparatórias, visando à participação de membros da AELDF em eventos significativos, de âmbito nacional ou internacional.

IV - Reconstituição de fatos de expressivo significado, em especial na história do evangelismo pátrio e posterior relato e discussão sobre os ensinamentos colhidos.

V - Levantamento de dados, por meio de pesquisas e investigações a serem conduzidas por membros da AELDF, sobre assuntos de interesse da Academia.

VI - Elaboração de exame, análise e parecer sobre a pertinência e importância de livros, artigos e outras publicações que tratem de temas de interesse da Academia.

VII - Preparação de homenagem póstuma a figuras proeminentes do evangelismo pátrio, a membros da AELDF falecidos e a outras personalidades a quem a Academia decidir reverenciar, na forma do item II, do art. 3º do Estatuto.

VIII - Concessão de comenda do mérito literário e outros, conforme regulamentos próprios, para personalidades, membros ou não da Academia, que se destacarem em seus esforços em favor da literatura cristã evangélica.

IX - Realização de audiência pública para divulgação e apreciação da produção intelectual de seus membros.

X - Instituição de concursos sobre temas específicos da alçada da AELDF, com a elaboração de edital.

XI - Realização de debate e troca de experiência entre seus membros e, eventualmente, entre eles e convidados especiais sobre fatos da atualidade, de interesse da AELDF, especialmente aqueles temas que possam ter reflexo na liberdade de culto ou que representem ameaças à liberdade de crença e de expressão.

XII - Organização e permanente modernização de um Centro de Documentação compatível com a era da informática, mantendo interação com banco de dados que armazenem informações de interesse da AELDF.

XIII - Participação em eventos para fomento e divulgação da literatura cristã-evangélica, como feiras, bienais, gincanas, entre outros de interesse da AELDF.

Parágrafo único. Para realização de qualquer das atividades previstas neste artigo, requer-se a aprovação prévia da Diretoria Executiva da AELDF ou, em casos de extrema urgência, por iniciativa do Presidente da Academia, *Ad Referendum* da Diretoria, com o devido detalhamento dos custos e das providências necessárias, bem como da designação dos responsáveis pela coordenação da atividade, a qual deverá ser incluída no calendário oficial da AELDF.

Seção 2 - Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da AELDF os elencados no art. 3º de seu Estatuto, entre outros objetivos afins estabelecidos pela Diretoria Executiva, em caráter temporário, devendo a produção de seus membros ter conteúdo de natureza cristã-evangélica, nas áreas de literatura, teologia, filosofia, ciência, cultura e educação; e:

I - manter viva a memória de figuras proeminentes na atuação cultural-evangélica, assim como de eventos evangélicos no Distrito Federal;

II - promover e incentivar manifestações educativas, culturais, literárias, filosóficas, artísticas, teológicas e científicas de cunho bíblico-evangélico, mediante a realização de conferências, exposições, concursos, cursos, premiações, e outras atividades afins;

III - manter atualizados e informados os acadêmicos e os evangélicos em geral, quanto à conjuntura nacional e internacional, à evolução do pensamento e à ameaça à liberdade de culto e à prática do evangelismo;

IV - atuar junto às entidades e aos órgãos governamentais de educação e cultura, no sentido de colaborar para maior conhecimento e debate da literatura, da filosofia, da teologia, mediante participação em atividades com esta finalidade e colaboração para o suprimento de bibliotecas mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, em funcionamento dentro ou fora de estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. As atividades da AELDF serão delimitadas por seu Estatuto; pelos dispositivos deste Regimento Interno e do Código de Ética, formalmente aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 5º Norteiam a atuação da AELDF:

I - Os princípios e valores bíblicos contidos nas Sagradas Escrituras, devendo o candidato a membro da AELDF, antes da posse, professar crer que a Bíblia é a Palavra de Deus, única regra infalível de fé e prática, conforme Declaração de Confissão Bíblica e de Membresia Cristã, constante no Anexo I, deste Regimento.

II - Os princípios, os direitos e as garantias constitucionais.

III - Os valores éticos, morais e espirituais, fundados no fortalecimento da família; no desenvolvimento econômico e social, com prioridade para o atendimento às necessidades essenciais da pessoa humana.

IV - A liberdade e autonomia de cada indivíduo professar suas crenças e manifestar seus pensamentos de modo responsável e em conformidade com as boas práticas de civilidade e cidadania.

Art. 6º É facultado à AELDF, quando indispensável ao seu funcionamento e existirem recursos disponíveis:

I - Adquirir ou alugar bens móveis ou imóveis para o seu uso, atendidas as melhores condições de preço e em conformidade com as reais necessidades da Academia.

II - Contratar serviços profissionais de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo empregatício, em particular nas áreas de limpeza, conservação e manutenção, sistemas de imagens e som, contabilidade e processamento de dados.

§ 1º A AELDF poderá receber bens por doação ou em comodato, desde que não impliquem violação da independência que a caracteriza, observado o disposto no inciso IV; e nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 69, deste Regimento.

§ 2º Respeitada a imposição do parágrafo anterior, a AELDF poderá firmar acordos e convênios com entidades congêneres do Brasil e do exterior, ou com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sobre assuntos de interesse recíproco.

Art. 7º A AELDF manterá e/ou fará publicar regularmente, por suportes físicos ou eletrônicos, os seguintes meios de comunicação:

I - Revista Sagradas Letras, preferencialmente com periodicidade anual, contendo trabalhos acadêmicos previamente selecionados de escritoras e escritores evangélicos, membros ou não da Academia; ou de estudantes de teologia e cursos afins, cujo teor seja de relevante interesse da AELDF.

II - Boletim informativo mensal, com notícias variadas sobre suas atividades, incluindo as reflexões bíblico-teológicas proferidas por seus membros nas reuniões mensais do Colégio Acadêmico.

III - Site ou portal eletrônico destinado a hospedar conteúdos referentes às atividades administrativas e acadêmicas produzidas pela própria instituição ou por seus membros e colaboradores, sempre em conformidade com as diretrizes definidas pela Diretoria.

IV - Grupos nas redes sociais para uma comunicação rápida e atual da AELDF com públicos diversos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DOS MEMBROS E DAS OBRIGAÇÕES

Seção 1 - Da Composição da AELDF

Art. 8º A AELDF é composta por 40 (quarenta) cadeiras, a serem ocupadas por Membros Acadêmicos, cada uma delas designada por um número e pelo seu respectivo Patrono ou Patronesse, aprovados em Assembleia Geral.

Seção 2 - Do Patronato

Art. 9º A escolha do Patrono ou Patronesse é de natureza honorífica, *post mortem*, e levará em consideração os seguintes critérios indispensáveis à sua aprovação:

I - ter seu nome indicado por um dos Membros Acadêmicos;

II - ter publicado obra de cunho evangélico;

III - ter nascido, residido ou contribuído com seu trabalho para a expansão do conhecimento literário no âmbito do DF ou da sua região metropolitana;

IV - ter mantido em vida vínculo efetivo com igreja ou denominação reconhecidamente evangélica e cujo testemunho de vida ateste sua idoneidade moral e espiritual;

V - não ter sido responsabilizado em processo transitado em julgado pela prática de plágio, fraude literária ou de qualquer outra natureza, nas esferas administrativa, civil ou penal;

VI - ter autorização, em documento subscrito por algum membro da família, para o encaminhamento do seu nome, sem caráter oneroso, para a Assembleia Geral da AELDF.

§ 1º Cumpridas as exigências definidas no *caput*, a Diretoria de Documentação e Publicações apresentará à Diretoria, juntamente com a autorização de representante da família, ou de alguém por ela autorizado, o currículo do homenageado com a indicação da obra ou do conjunto de obras de sua autoria.

§ 2º Ao final do processo de escolha do Patrono ou Patronesse, toda documentação produzida, em cada etapa, será encaminhada à Diretoria de Documentação e Publicações para arquivamento, constituindo-se em memória a ser permanentemente preservada.

§ 3º A Diretoria de Documentação e Publicações envidará todos os esforços no sentido de obter exemplares ou cópias, em meio físico ou eletrônico, de todas as obras de autoria dos Patronos e Patronesses para constituição do acervo histórico e bibliográfico da Academia.

Seção 3 - Da Composição do Colégio Acadêmico

Art. 10. As cadeiras referidas no art. 8º, deste Regimento, serão ocupadas, em caráter vitalício e exclusivo, por Membros Acadêmicos, eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cumpridas as formalidades previstas no Estatuto e neste Regimento.

§ 1º O conjunto de Membros Acadêmicos comporá o Colégio Acadêmico que se reunirá para o fortalecimento dos vínculos sociais e espirituais, e andamento das demandas próprias da Instituição.

§ 2º A condição de vitaliciedade de membro acadêmico está condicionada à sua permanência como membro de uma igreja reconhecidamente evangélica, condição também necessária para admissão, conforme estabelecido no inciso I, do art. 8º, do Estatuto da AELDF.

§ 3º No caso de haver vinculação direta, do candidato a membro acadêmico, a órgão evangélico hierarquicamente superior à congregação ou igreja local, como Sínodo, Convenção, Presbitério, Concílio ou outro de igual natureza, face ao disposto no art. 6º, do Estatuto, tal vinculação será entendida como válida para a comprovação de sua condição de membro.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo inviabiliza o ingresso e a vinculação à AELDF de qualquer postulante que não satisfaça a referida condição, por mais influente ou importante que seja nos cenários econômico, político, literário ou religioso.

Seção 4 - Das Categorias de Membros

Art. 11. Conforme prescrições do art. 7º, do Estatuto, são definidas diferentes categorias de membros, classificados como:

I - Membros Fundadores;

II - Membros Acadêmicos;

III - Membros Honorários;

IV - Membros Beneméritos.

Art. 12. A categoria de Membros Fundadores é composta por participantes que manifestaram plena concordância e disposição para defender os valores e princípios professados pela AELDF; participaram de sua criação e assinaram o livro de presença na reunião que ensejou a aprovação de seu Estatuto.

§ 1º Os Membros Fundadores poderão vir a pertencer a qualquer das demais categorias, preenchidos os requisitos necessários.

§ 2º Os Membros Fundadores poderão ser eleitos para integrar os Conselhos Consultivo ou Fiscal da AELDF.

§ 3º Aos Membros Fundadores não se aplica o disposto nos incisos III e IV do art. 8º, do Estatuto da AELDF.

§ 4º A Diretoria Executiva poderá designar um ou mais de seus Membros Fundadores para coordenar ações que visem à integração entre eles e destes com os demais membros da AELDF.

Art. 13. A categoria de Membros Acadêmicos é composta por escritoras ou escritores, com obras publicadas e referenciadas nas áreas de interesse da AELDF ou que tenham contribuído de maneira singular para a literatura evangélica, eleitos e empossados, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno, para ocuparem vitaliciamente as cadeiras previstas no inciso II, do art. 7º, do Estatuto.

Art. 14. A categoria de Membros Honorários é composta por pessoas dignas de receberem homenagem de Honra ao Mérito da AELDF, por seu destacado papel intelectual nas áreas literária, científica, filosófica, educativa, cultural e teológica, ou, ainda, por seus relevantes serviços à causa da literatura cristã-evangélica.

§ 1º Os candidatos a Membros Honorários serão submetidos à aprovação pela Assembleia Geral, mediante indicação e exposição de motivos, devidamente fundamentada e subscrita por, pelo menos, três Membros Acadêmicos, cujos nomes deverão ser analisados e aprovados por Comissão Especial, designada pelo Presidente, para tratar de cada indicação, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 2º Os Membros Honorários, no ato de sua posse, serão agraciados com a Comenda do Mérito Literário, destinada a homenagear, em vida ou *post mortem*, pessoas que se destacaram por seus esforços em prol da divulgação e da valorização da literatura cristã-evangélica no âmbito local, nacional ou internacional.

Art. 15. A categoria de Membros Beneméritos é composta por pessoas de contribuição significativa, inclusive no plano financeiro, para manutenção, aperfeiçoamento e consecução dos objetivos da AELDF.

§ 1º Os candidatos a Membros Beneméritos serão submetidos à aprovação pela Assembleia Geral, mediante indicação e exposição de motivos, devidamente fundamentada e subscrita por, pelo menos, três Membros Acadêmicos, cujos nomes deverão ser previamente analisados e aprovados por Comissão Especial designada pelo Presidente para tratar de cada indicação, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 2º Os Membros Beneméritos, no ato de sua posse, serão agraciados com a Comenda do Mérito Literário, destinada a homenagear, em vida ou *post mortem*, pessoas que se destacaram por seus esforços em prol da divulgação e valorização da literatura cristã-evangélica no âmbito local, nacional ou internacional.

Art. 16. É facultado a qualquer Membro da AELDF requerer à Diretoria Executiva licença temporária de sua condição de Membro, desde que o pedido seja devidamente justificado e cuja duração não seja superior a 2 (dois) anos, período em que o licenciado ficará isento de cumprir com suas obrigações financeiras frente à Academia.

Art. 17. A Diretoria poderá contar excepcionalmente com uma assessoria composta de pessoas de reconhecida capacidade técnica e teológica, independentemente de serem membros da AELDF, que auxiliem, voluntariamente, no processo administrativo de admissão de membros.

Seção 5 - Das Condições para Admissão de Membros Acadêmicos

Art. 18. A forma e os requisitos para admissão de Membros Acadêmicos estão previstos no art. 8º e seus incisos, do Estatuto da AELDF, e sua admissibilidade exige do candidato:

I - professar crer que a Bíblia é a Palavra de Deus, única regra infalível de fé e prática;

II - apresentar declaração própria de ser membro, abonado, em ato subscrito, pelo pastor ou presidente de órgão superior da igreja ou denominação;

III - entregar os documentos exigidos no Edital de Candidatura.

Parágrafo único. Para cumprimento dos Incisos I e II, deste artigo, o candidato deve apresentar Declaração de Confissão Bíblica e de Membrosia Cristã, com as assinaturas devidas, incluindo, neste documento, o compromisso formal de cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e o Código de Ética da AELDF.

Art. 19. O candidato a Membro Acadêmico será submetido à avaliação prévia de admissibilidade, com análise diligente sobre sua trajetória de vida pessoal e social expressa em um memorial histórico-reflexivo, avaliação esta feita pelo Conselho Consultivo - CONSULT, e avaliação criteriosa sobre a produção literária do candidato, feita pela Comissão Temporária de Admissão de Membro Acadêmico - CTAMA, cujos pareceres e votos orientarão os procedimentos administrativos necessários à eleição dos nomes, nos termos dos Anexos IV e V, respectivamente.

Parágrafo único. A CTAMA poderá estabelecer nota de corte na Avaliação de Obra Literária, com anuência da Diretoria Executiva da AELDF.

Seção 6 - Das Funções do Conselho Consultivo

Art. 20. Ao Conselho Consultivo cabe avaliar as condições de admissibilidade das candidaturas e emitir parecer, conforme Anexo IV, no que se refere à conduta e reputação dos candidatos, mediante análise de sua trajetória de vida e seu testemunho cristão, descritos em um Memorial histórico-reflexivo, constante no Anexo III, tendo em foco:

I - a conduta ilibada e o bom conceito;

II - a vida familiar, em conformidade com o modelo bíblico;

III - a ética pessoal e social.

§ 1º O Memorial, a que se refere o *caput*, é um relato histórico e reflexivo em que devem constar informações pertinentes e relevantes sobre a trajetória de vida acadêmica, profissional, literária e eclesiástica, se for o caso, do candidato.

§ 2º Todo e qualquer candidato a Membro Acadêmico deverá apresentar Certidão de processo em matéria criminal, do Tribunal de Justiça do DF, da Justiça Federal - Seção do Distrito Federal e do Tribunal Regional Eleitoral do DF.

§ 3º O CONSULT poderá fazer diligência necessária à comprovação das informações prestadas.

§ 4º Ao candidato será concedido amplo direito de esclarecer, previamente, eventuais aspectos apontados pelo CONSULT, os quais possam prejudicar ou impedir a aprovação de seu nome.

§ 5º O parecer do relator deverá ser elaborado em conformidade com o modelo estabelecido no Anexo IV, deste Regimento, e deverá indicar claramente seu posicionamento e voto “favorável”, “favorável com ressalvas” ou “contrário”.

Art. 21. O CONSULT terá prazo determinado para cumprimento de suas tarefas e realizará suas reuniões em locais e datas previamente acordados entre seus membros, conforme convocação expedida por seu Presidente.

Art. 22. As matérias previstas no ato convocatório deverão figurar na ordem do dia e suas deliberações serão sucintamente registradas em atas específicas que, após as conclusões dos trabalhos do CONSULT, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Documentação e Publicações.

Art. 23. O quórum mínimo para a realização das reuniões será de metade mais um do conjunto de membros pertencentes ao CONSULT.

Art. 24. Ao Presidente do CONSULT cabe designar um de seus membros para emitir parecer e voto na condição de relator da matéria a ser apreciada.

Art. 25. A ordem do dia de cada reunião será composta por itens de natureza administrativa, quando houver necessidade de deliberação concernente aos andamentos dos trabalhos; ou por itens de natureza específica, quando se tratar da apresentação, discussão e votação dos pareceres sobre candidatos a membros, já prontos, para figurarem na pauta.

§ 1º As matérias de caráter administrativo serão aprovadas mediante os votos nominais favoráveis, da maioria dos membros presentes.

§ 2º Quando se tratar de deliberação envolvendo a apresentação de pareceres sobre os candidatos a Membros Acadêmicos, os votos serão tomados em escrutínio secreto, devendo o resultado final ser proclamado pelo presidente do CONSULT e registrado em ata, juntamente com o relatório conclusivo do relator pela aprovação ou rejeição do candidato.

§ 3º No caso de o relator nomeado constatar que se trata de candidato que tenha vínculo de parentesco ou qualquer outro conflito de interesse, ele terá de declarar-se impedido de participar do processo de avaliação do candidato, devendo solicitar ao Presidente do CONSULT indicação de um substituto eventual.

§ 4º Caso o parecer do relator seja rejeitado pela maioria dos membros do CONSULT, o Presidente designará outro relator para emitir novo parecer consubstanciando o desejo da maioria.

§ 5º Aos pareceres do Conselho Consultivo cabe recurso à Diretoria Executiva.

Seção 7 - Das Funções da Comissão Temporária de Avaliação de Membros Acadêmicos

Art. 26. A Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos - CTAMA, escolhida pela Diretoria Executiva e nomeada pelo Presidente, é composta de 5 (cinco) membros.

§ 1º Os membros da CTAMA serão escolhidos entre os Membros Acadêmicos para oferecer parecer balizado, em conformidade com o Anexo V, sobre as obras de cunho cristão evangélico, indicadas pelos candidatos às vagas de Acadêmicos, previstas em edital específico.

§ 2º O parecer da CTAMA não terá caráter terminativo, devendo os candidatos às cadeiras serem submetidos à eleição perante a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 15, do Estatuto.

Art. 27. À CTAMA, a ser constituída por portaria do Presidente para cada processo de preenchimento de vagas, cabe coordenar todo o processo de avaliação da produção literária de cada candidato a membro acadêmico.

Art. 28. A CTAMA terá prazo determinado para cumprimento de suas tarefas e realizará suas reuniões em locais e datas previamente acordadas entre seus membros, conforme convocação expedida pelo Presidente da Comissão.

Art. 29. O quórum mínimo para a realização das reuniões será de metade mais um do conjunto de membros pertencentes à CTAMA.

Art. 30. As matérias previstas no ato convocatório deverão figurar na ordem do dia e suas deliberações serão sucintamente registradas em atas específicas que, após as conclusões dos trabalhos da Comissão, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Documentação e Publicações.

Art. 31. A ordem do dia de cada reunião será composta por itens de natureza administrativa, quando houver necessidade de deliberação concernente aos andamentos dos trabalhos; ou por itens de natureza específica, quando se tratar da apresentação, discussão e votação dos pareceres sobre as obras, já prontos, para figurarem na pauta.

§ 1º As matérias de caráter administrativo serão aprovadas mediante os votos nominais favoráveis, da maioria dos membros presentes.

§ 2º Quando se tratar de deliberação envolvendo a apresentação de pareceres sobre as obras de candidatos a mais de uma vaga de Membro Acadêmico, os votos serão tomados em escrutínio secreto, devendo o resultado final ser proclamado pelo Presidente da Comissão e registrado em ata, juntamente com o relatório, quando então se dará conhecimento, aos demais membros da Comissão, do título da obra e do seu autor.

Art. 32. As vagas previstas no Edital de Candidatura serão preenchidas por escritoras ou escritores, mediante a inscrição de obras de autoria própria ou em parceria com outros autores, e que tenham sido devidamente publicadas em formato de livro impresso ou digital, há pelo menos 1 (um) ano, com inscrição no ISBN.

§ 1º As obras em formato digital, submetidas ao crivo da AELDF, deverão cumprir os requisitos de publicação convencionalmente exigidos para *e-books*, incluindo sua disponibilização em plataformas ou sites destinados à oferta, gratuita ou onerosa, e que seu inteiro teor esteja acessível ao público que desejar adquiri-las.

§ 2º Poderão ser submetidos à avaliação da CTAMA artigos acadêmicos devidamente publicados em periódicos formalmente acreditados com registro ISSN, desde que sejam alusivos a livro de autoria própria do candidato.

§ 3º Cada candidato deverá preencher Requerimento de Candidatura, conforme Anexo II, destacando até 3 (três) obras de sua autoria, seguindo a ordem de preferência, para apreciação da CTAMA.

§ 4º Fica a CTAMA dispensada da obrigatoriedade de apreciar todas as obras inscritas por um mesmo autor, podendo os relatores se dedicarem com maior profundidade à análise de uma ou mais obras, conforme a disponibilidade de prazo, seguindo a ordem de prioridade apresentada no Requerimento de Candidatura.

Art. 33. A candidatura só será aceita se forem entregues todos os documentos, dentro dos prazos estabelecidos no Edital de Candidatura, a saber:

I - Requerimento de Candidatura, acompanhado das certidões comprobatórias.

II - Declaração de Fé Bíblica e de Membrosia Cristã.

III - Comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição, no valor e na conta corrente informados no Edital de Candidatura.

IV - Exemplar(es) da(s) obra(s).

V - Memorial histórico-reflexivo.

Art. 34. Quando houver mais de um candidato para uma ou mais vagas, as obras submetidas à apreciação da Comissão serão previamente distribuídas aos relatores, por meio de sorteio, em pacotes lacrados, numerados externamente, de forma aleatória, sem que se tenha conhecimento prévio dos títulos e dos nomes dos autores.

§ 1º É vedado ao candidato a vaga de Membro Acadêmico atuar ou interferir nos trabalhos do Conselho Consultivo ou da Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos.

§ 2º No caso de o relator sorteado constatar que tenha vínculo de parentesco ou qualquer outro conflito de interesse, no que concerne à obra ou ao seu autor, o relator indicado terá de declarar-se impedido de participar do processo de avaliação da respectiva obra, devendo o presidente da CTAMA indicar um relator substituto.

Art. 35. O parecer de cada relator deverá ser apresentado à Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos dentro das datas prefixadas pelo Presidente da Comissão, em estrita observância aos prazos estabelecidos no Ato de Constituição da Comissão.

§ 1º Em caso de haver mais de um candidato a uma ou mais vagas, o relator deverá mencionar, em seu parecer, apenas o número previamente designado para a respectiva obra, omitindo, ao longo do processo de análise, o título e o autor respectivo.

§ 2º Os critérios de avaliação das respectivas obras obedecerão aos detalhamentos estabelecidos na Ficha de Avaliação de Obra Literária, contida no Anexo VI, deste Regimento.

Art. 36. O parecer do relator deverá ser elaborado em conformidade com o modelo estabelecido no Anexo V deste Regimento, e deverá indicar claramente seu posicionamento e voto “favorável”, “favorável com ressalvas” ou “contrário”.

Art. 37. Concluída a apresentação do parecer e voto do relator, o presidente da Comissão estabelecerá o tempo máximo para discussão do parecer, concedendo a palavra aos interessados a dela fazer uso, segundo a ordem de inscrição.

Art. 38. Concluída a fase de discussão, o presidente da Comissão anunciará a abertura do processo de votação, que se dará em escrutínio secreto, quando cada votante deverá optar por um dos votos impressos previamente e disponibilizados a ele, contendo a palavra “sim”, caso seu voto seja favorável ao parecer do relator; contendo a palavra “não”, caso seu voto seja contrário ao parecer do relator; ou contendo a palavra “abstenção”, caso o votante não se considere plenamente convencido do direcionamento do seu voto.

Art. 39. Apurados os votos e constatada a rejeição do parecer e do voto do relator, o presidente da Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos designará, entre seus membros, outro relator para elaborar novo parecer consubstanciando a vontade expressa pela maioria dos votantes.

Art. 40. Aprovado o parecer e o voto do relator, o presidente proclamará o resultado anexando seu conteúdo ao parecer do Conselho Consultivo, em obediência ao inciso I, do art. 25, do Estatuto.

Art. 41. Concluído o processo de análise das obras pela Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos, bem como o processo de análise dos candidatos, pelo Conselho Consultivo, os nomes dos candidatos aprovados serão encaminhados à Diretoria Executiva.

Art. 42. Ao receber a matéria conclusa, tanto do CONSULT quanto da CTAMA, o Presidente da AELDF convocará reunião conjunta da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Comissão Temporária para Admissão de Membros, para a formalização do nome ou lista de candidatos aptos a concorrerem às respectivas cadeiras, dando ciência dos resultados aos candidatos.

Parágrafo único. As cadeiras das patronesses serão preferencialmente ocupadas por escritoras.

Seção 8 - Da Eleição dos Membros Acadêmicos

Art. 43. A eleição dos membros acadêmicos para ocuparem as cadeiras dos patronos ou patronesses, conforme referenciado no ato da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, será em escrutínio secreto e, no caso de haver mais de uma vaga, a votação se dará em bloco, salvo nos casos em que houver requerimento subscrito por pelo menos três membros acadêmicos, para votação em separado de um ou mais dos candidatos habilitados.

Art. 44. Será distribuída, a cada membro apto a votar, cédula com o nome ou nomes dos candidatos às respectivas cadeiras e os campos onde o votante poderá apor seu voto: “sim”; “não” ou “abstenção”.

Art. 45. O Presidente indicará 3 (três) membros de qualquer das categorias da AELDF para comporem a Comissão de Coleta e Apuração dos votos, cujo relatório final, com os resultados dos votos apurados, será encaminhado ao Presidente da mesa.

Art. 46. De posse do relatório elaborado pelos mesários, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 47. A cerimônia de posse dos membros eleitos será realizada na Sessão Magna do dia 30 de novembro, mediante o juramento colhido dos eleitos, oportunidade em que serão conferidas as devidas honrarias.

Seção 9 - Das Obrigações e dos Direitos dos Membros

Art. 48. Aos membros da AELDF cabem direitos e obrigações na ordem estatutária, na conformidade dos seus artigos 10 e 11 do Estatuto, e as disposições do presente Regimento Interno.

Subseção 1 - Das Obrigações dos Membros

Art. 49. São obrigações dos membros da AELDF:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do presente Regimento Interno, incluindo seu Código de Ética, e as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - contribuir financeiramente para a realização das finalidades e dos objetivos da AELDF;
- III - manter em dia suas contribuições financeiras e demais responsabilidades para com a AELDF, a fim de assegurar a manutenção da entidade e o pleno exercício de sua condição de membro;
- IV - comparecer, anualmente, pelo menos à metade das sessões deliberativas, magnas e solenes, programadas na conformidade dos art. 31 e 32, do Estatuto.

§ 1º O descumprimento das normas estatutárias e regimentais poderá ensejar sanções previstas regimentalmente, incluída a possibilidade de desligamento do acadêmico, mediante processo disciplinar, devidamente instruído por Comissão de Ética e ouvido o Conselho Consultivo, a ser apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º A abertura de processo administrativo contra membro da Academia só se dará mediante a apresentação de documento, fundamentado nos regulamentos da entidade, no qual sejam apontadas objetivamente as infrações eventualmente cometidas por qualquer de seus membros.

§ 3º Findo o processo e, uma vez comprovado o cometimento da prática delituosa, ao infrator será imposta uma das seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:

- I - advertência, para as infrações ou faltas leves;
- II - censura pública ou suspensão temporária, para infrações ou faltas médias;
- III - desligamento, no caso de faltas graves ou de reincidência de faltas médias.

Subseção 2 - Dos Direitos dos Membros

Art. 50. São direitos dos membros da AELDF:

- I - receber o Diploma correspondente à sua respectiva categoria de membro;
- II - representar a AELDF, quando autorizado pelo Presidente, em eventos culturais no Brasil ou no exterior, às suas expensas;
- III - receber, gratuitamente, publicações periódicas e boletins informativos da AELDF;
- IV - apresentar, oralmente ou por escrito, temas do interesse da AELDF para serem debatidos em suas

reuniões;

V - fazer uso do distintivo de lapela, símbolo da AELDF, conforme previsto no inciso II, do art. 82, deste Regimento;

VI - votar e ser votado nas sessões deliberativas;

VII - manifestar-se, livremente, nas sessões solenes, observado o princípio ético da ordem e da boa disciplina;

Parágrafo único. O Presidente da sessão poderá fixar um tempo razoável para o pronunciamento oral dos acadêmicos inscritos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO

Seção 1 - Dos Órgãos de Deliberação

Art. 51. São órgãos de deliberação e de administração da AELDF, conforme definidos nos incisos I, II, III, IV, do art. 14, e nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 15 do Estatuto:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Consultivo;

IV - o Conselho Fiscal.

§ 1º Os órgãos, previstos no *caput*, se constituem na estrutura basilar para o bom funcionamento e controle da Academia; nada obstante que, em situações excepcionais e não permanentes, a Diretoria crie outros cargos ou comissões no intuito de auxiliar ou complementar os trabalhos da entidade ou mesmo para exercer atividades específicas, mediante prévia concordância do Colégio Acadêmico.

§ 2º A duração dos cargos e comissões, mencionados no parágrafo anterior, não poderá ultrapassar a do mandato da Diretoria em exercício.

Seção 2 - Da Assembleia Geral

Art. 52. A Assembleia Geral, como órgão deliberativo de maior importância e prioridade da AELDF, tem sua constituição, competência e convocação, bem como o seu modo de reunião e funcionamento, definidos no art. 15, do Estatuto.

§ 1º A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, prevista no *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º Em função da natureza dos assuntos a serem tratados em uma Assembleia, poderá ela ser aberta, não obstante só tenham direito a voto os Membros Acadêmicos em pleno gozo de seus direitos; ou restrita aos membros da AELDF, cabendo àquele que a presidir definir suas abrangências e classificação sigilosa.

§ 3º Assuntos pertinentes a uma Assembleia Geral Extraordinária poderão ser tratados também, pela oportunidade, em uma Assembleia Geral Ordinária, após o exame da matéria privativa desta, desde que se faça constar no edital de convocação.

Art. 53. Constatada a existência de quórum, o Presidente da AELDF declarará aberta a Assembleia Geral e anunciará os itens constantes na ordem do dia, os quais deverão ser paulatinamente submetidos à deliberação do plenário até à conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos Acadêmicos presentes, salvo nos casos em que se exigir quórum qualificado para deliberação.

Seção 3 - Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 54. A Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral Ordinária, conforme preceitua o art. 15, § 1º, inciso I, tem sua composição, competência e atribuições exaradas nos artigos 16 e 17, do Estatuto.

Art. 55. A Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal realizarão reunião em conjunto, sempre que necessário.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro entregará ao Conselho Fiscal o balancete mensal do movimento financeiro da AELDF, até o décimo quinto dia do mês subsequente.

Art. 56. As reuniões serão convocadas pelo Presidente, com pauta previamente informada, devendo serem lavradas em atas respectivas, contendo todas as decisões e registros, estes a critério do Presidente.

Parágrafo único. As atas de cada órgão terão numeração específica, não interrompida pelo encerramento do ano, compiladas anualmente em livro físico ou eletrônico, devendo um exemplar ficar sob os cuidados do Secretário-Geral e outro arquivado na Diretoria de Documentação e Publicações.

Art. 57. As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de quantidade e qualidade, este para, se necessário, proceder ao desempate.

Seção 4 - Da Eleição da Diretoria

Art. 58. Na Assembleia Geral Ordinária do ano eleitoral figurará, como primeiro item da ordem do dia, a eleição da Diretoria Executiva da AELDF.

§ 1º Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo da AELDF dar conhecimento formal, aos acadêmicos presentes, das chapas ou candidaturas inscritas até 7 (sete) dias antes do pleito.

§ 2º É facultada à Assembleia, no curso de seus trabalhos, deliberar sobre a alteração de candidatos já inscritos, que se disponham a concorrer a outros cargos, desde que haja anuência formal de, pelo menos, 5 (cinco) Membros Acadêmicos presentes na Assembleia.

§ 3º Vencido o prazo para a realização de eventuais ajustes na relação de candidatos aos cargos eletivos, que não poderá exceder a trinta minutos, o Presidente do Conselho Consultivo procederá à leitura da nominata, a ser submetida ao escrutínio dos Membros Acadêmicos, indicando claramente as chapas concorrentes e, quando for o caso, os nomes dos candidatos aos cargos para os quais haja mais de uma candidatura.

§ 4º A eleição por chapas se dará em escrutínio secreto e em bloco, sendo os eleitores convocados nominalmente a depositar, na urna, a cédula com os nomes dos candidatos das respectivas chapas, de acordo com os seus cargos, e os campos onde o eleitor poderá assinalar seu voto em uma das chapas; ficando, para um segundo momento, a votação para os cargos para os quais haja mais de um candidato na disputa.

§ 5º Caso haja inscrição de apenas uma chapa, a votação poderá ser feita por aclamação da maioria da Assembleia Geral Ordinária.

§ 6º Concluída a votação, com exceção dos cargos que contarem com mais de um concorrente, o Presidente da Assembleia convocará os escrutinadores para iniciarem o processo de apuração dos votos dados às chapas regularmente inscritas.

§ 7º Vencida a apuração desta etapa, o Presidente indagará dos escrutinadores se uma das chapas obteve, pelo menos, metade mais um dos votos válidos.

§ 8º Caso a resposta seja negativa, o Presidente da Assembleia reiniciará o processo de votação, solicitando ao Presidente do Conselho Consultivo que anuncie as duas chapas mais votadas, convocando os eleitores para nova votação.

§ 9º No caso de haver mais de um candidato na disputa a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, os nomes dos concorrentes serão anunciados cargo a cargo, pelo Presidente do Conselho Consultivo, seguido da chamada nominal dos eleitores para depositarem, na urna, seus votos, onde o votante deverá assinalar o nome do candidato de sua preferência para ocupar o respectivo cargo.

§ 10. Vencida esta etapa de votação, o Presidente da Assembleia solicitará aos escrutinadores que procedem à apuração dos votos aos respectivos cargos para os quais concorrem mais de um candidato.

§ 11. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Assembleia indagará dos escrutinadores se um ou mais dos candidatos, que eventualmente estejam concorrendo aos diversos cargos, obtiveram, pelo menos, metade mais um dos votos válidos.

§ 12. Caso a resposta seja negativa, o Presidente da Assembleia reiniciará o processo de votação, solicitando ao Presidente do Conselho Consultivo que anuncie os dois nomes mais votados para os respectivos cargos, convocando, em seguida, os eleitores para nova rodada de votação.

§ 13. Concluída a votação, o Presidente proclamará os resultados, anunciando, como eleitos, os candidatos que receberam o sufrágio da maioria dos votantes.

Art. 59. Os trabalhos da Assembleia prosseguirão até que todos os itens da ordem do dia sejam deliberados pelos Membros Acadêmicos, momento em que será declarado o término dos trabalhos pelo Presidente da Assembleia.

Seção 5 - Das Competências do Presidente da AELDF

Art. 60. Compete ao Presidente, além das atribuições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 18, do Estatuto, as seguintes atividades decorrentes de sua natureza e prerrogativas:

I - manter a ordem;

- II - conceder a palavra aos participantes;
- III - advertir o orador ou aparteador quanto ao tempo de que dispõe, impedindo que ultrapasse o tempo permitido;
- IV - convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposta ou contra ela;
- V - interromper o orador que se desviar do assunto, falar sobre o vencido, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;
- VI - orientar, quando for o caso, a quem pedir o aparte a falar ao microfone de apartes;
- VII - determinar a supressão dos registros, em ata, de palavras ou expressões desabonadoras contrárias aos princípios cristãos ou regimentais;
- VIII - convidar o membro, quando perturbar a ordem da reunião, a retirar-se;
- IX - nomear comissão especial, ouvida a Diretoria Executiva;
- X - decidir sobre questões de ordens e reclamações;
- XI - anunciar a pauta dos trabalhos e número de membros presentes em plenário;
- XII - submeter à discussão e votação matéria a isso destinada, bem como orientar claramente quanto aos andamentos dos itens de pauta;
- XIII - anunciar o resultado da votação;
- XIV - organizar a pauta dos trabalhos com previsão das disposições a serem apreciadas em reuniões subsequentes;
- XV - desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;
- XVI - aplicar censura verbal a membro;
- XVII – comunicar, oficialmente, ao membro infrator a abertura de processo administrativo, bem como as sanções a ele aplicadas pela Assembleia Geral;
- XVIII - proceder à distribuição de matéria às Diretorias, aos Conselhos e às Comissões Permanentes ou Temporárias;
- XIX - definir a retirada de proposições;
- XX - despachar documentação;
- XXI - determinar a retirada de assuntos alheios ao foro acadêmico;
- XXII - declarar a ordem de votação de propostas apresentadas em plenário.
- XXIII – propor a criação de comissões ou de grupos de trabalho e designar seus membros;
- XXIV - declarar a perda dos direitos de membro, em caso de ausências excessivas sem as devidas justificativas;
- XXV - assegurar os meios e condições necessárias ao andamento dos trabalhos;
- XXVI - convidar relator, ou outro membro de Comissão, para prestar esclarecimento;
- XXVII - presidir as reuniões da AELDF nos termos de suas competências;
- XXVIII - tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- XXIX – fazer cumprir as decisões aprovadas nos respectivos foros.

§ 1º O presidente, para tomar parte em qualquer discussão em plenário, transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

§ 2º O Presidente da AELDF deverá cumprir e fazer cumprir rigorosamente o horário previamente fixado para as Assembleias Gerais.

§ 3º O horário previsto para encerramento da sessão de Assembleia Geral poderá ser prorrogado, por tempo determinado, por iniciativa do Presidente ou por requerimento de qualquer membro.

Seção 6 - Das Competências do Vice-Presidente

Art. 61. Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições estatuídas nos incisos I, II e III, do art. 19, outras atividades decorrentes de sua natureza e prerrogativas como:

I - manter estreita ligação com o Diretor Financeiro, levantar fontes de recursos, de diferentes naturezas, que possam conceder subvenções e auxílio financeiro ou material à AELDF, sem ferir a independência da Academia;

II - cooperar, em estreita ligação com o Presidente, nas tarefas pertinentes à Academia.

Seção 7 - Da Competência do Secretário-Geral

Art. 62. Ao titular da Secretaria-Geral, compete:

I - executar os atos da Diretoria, delegados pelo seu Presidente;

II - coordenar todos os eventos promovidos pela AELDF;

III- organizar e orientar os serviços da secretaria;

IV - preparar e divulgar os Editais de Convocação das Assembleias Gerais determinadas pela presidência;

V - submeter as correspondências e documentos à consideração do Presidente;

VI - prestar assistência às Assembleias Gerais, das Sessões Solenes e das reuniões da diretoria, auxiliando no planejamento da pauta, preparando o material necessário e lavrando as respectivas atas;

VII - organizar os livros de atas e os documentos que compõem o expediente das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - preparar o relatório de atividades da Academia;

IX - lavrar e assinar os termos de posse da nova diretoria, dos novos acadêmicos, dos conselhos e das comissões.

X - substituir, cumulativamente com o desempenho de seu cargo, o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;

XI - organizar e manter sempre atualizado o quadro de membros da Academia;

XII - comunicar, em nome do Presidente, aos interessados os votos de manifestações da Academia.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral, de acordo com a necessidade, pode constituir equipes operacionais de apoio, conforme as atribuições definidas pela Diretoria Executiva.

Seção 8 - Da Competência do Diretor Financeiro

Art. 63. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, em moedas e em títulos, pertencentes à AELDF ou a ela confiados;
- II - receber todas as importâncias devidas à Academia;
- III - movimentar as contas bancárias da Academia, assinando os cheques juntamente com o Presidente;
- IV - superintender os trabalhos de escrituração financeira da Academia;
- V - apresentar, anualmente, as contas e demonstração da receita e despesas, para que sejam submetidas a exame e aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VI - fornecer ao Presidente os elementos do orçamento e do balanço anual a serem apreciados pela Assembleia Geral;
- VII - manter em dia a contabilidade da Academia;
- VIII - manter, sob sua guarda, os livros exigidos à execução dos serviços de contabilidade;
- IX - organizar os balancetes mensais;
- X - apresentar à Diretoria, quando solicitado, a relação dos acadêmicos inadimplentes;
- XI - fomentar projetos que deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva, buscando angariar fundos para o caixa da AELDF.

Seção 9 - Da Competência do Diretor de Documentação e Publicações

Art. 64. Compete ao Diretor de Documentação e Publicações:

- I - auxiliar o Presidente nos processos de análise, visando à publicação de trabalhos dos acadêmicos;
- II - coordenar e executar os trabalhos atinentes à publicação da produção dos acadêmicos;
- III - dirigir e organizar o acervo da biblioteca da Academia, mantendo-a atualizada, quanto às publicações nacionais e estrangeiras, e disponível aos acadêmicos e ao público em geral, bem como elaborar o Regulamento da Biblioteca a ser aprovado pela Diretoria.
- IV - manter sob sua guarda todo o material referente ao arquivo, almoxarifado e secretaria, devidamente registrados;
- V - coordenar a movimentação dos livros e revistas que integram o acervo da Academia;
- VI - diligenciar campanhas, visando à aquisição de livros e a outras publicações em benefício da Academia;
- VII - publicar os periódicos de natureza acadêmica da AELDF;
- VIII - ter sob sua guarda e responsabilidade o livro de inscrição de candidatos à admissão à Academia.

Seção 10 - Da Competência do Diretor de Comunicações e Relações Públicas

Art. 65. Compete ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas:

- I - coordenar todos os serviços de comunicação e divulgação da AELDF;

- II - manter estreito contato com os meios de comunicação para promoção e divulgação das atividades da Academia;
- III - divulgar os eventos culturais e sociais da Academia;
- IV - promover e organizar a parte social das festividades da Academia;
- V - estabelecer e manter contato com pessoas e entidades públicas e privadas, visando ao fortalecimento dos laços de colaboração com a Academia;
- VI - promover a Academia nos meios sociais, científicos e culturais;
- VII - estruturar, organizar e manter em funcionamento o site e os grupos da AELDF nas redes sociais;
- VIII - coordenar os serviços e protocolos relacionados ao cerimonial das sessões e eventos da AELDF.

Seção 11 - Da Competência do Conselho Consultivo

Art. 66. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - assessorar a Assembleia e a Diretoria Executiva;
- II - dirimir eventuais dúvidas em questões estatutárias e regimentais, suscetíveis de interpretação controversa;
- III - examinar o Memorial dos candidatos à vaga de Membros Acadêmicos, honorários e beneméritos, emitindo parecer;
- IV - analisar o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer.

Parágrafo único. Em caso de vacância, assumirá o respectivo Suplente até o término do mandato.

Seção 12 - Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes da Academia;
- II - emitir parecer sobre operações patrimoniais realizadas;
- III - requisitar ao Diretor Financeiro documentação relativa a operações econômicas e financeiras;
- IV - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual da gestão econômica e financeira da Academia;
- V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI - exercer outras atividades necessárias ao fiel cumprimento deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, de preferência nos meses de maio e novembro, para exame e parecer sobre as atividades financeiras, patrimoniais, pareceres sobre balancetes, balanços e prestações de contas, bem como sobre o desempenho financeiro e contábil da Academia.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA

Art. 68. O patrimônio social da AELDF é constituído de:

- I - Bens imóveis que venha a adquirir ou a receber como doação.

II - Bens móveis, de qualquer natureza, comprados ou recebidos como doação.

III - Recursos financeiros em conta bancária, aplicações financeiras, títulos e rendimentos diversos.

Art. 69. Constituem receitas da AELDF:

I - Contribuições devidas por seus membros, fixadas, por decisão da Diretoria Executiva, e aprovadas em Assembleia Geral.

II - Produto da venda dos bens da AELDF.

III - Rendimentos oriundos da exploração de eventos e de bens de sua propriedade.

IV - Doações, subvenções e outros auxílios que vier a receber.

§ 1º Poderão constituir também receitas normais outras contribuições, em caráter permanente ou não, que venham a figurar nos orçamentos anuais, por meio de emendas parlamentares, dos Legislativos Federal, Estadual, Distrital ou Municipal; ou de entidades culturais, públicas ou privadas, destinadas à AELDF, desde que não violem sua independência.

§ 2º Para o repasse das contribuições de que trata o parágrafo anterior, será escolhida a forma mais expedita e que menos onere a Academia, em comum acordo com o órgão gestor do recurso.

§ 3º A AELDF reserva-se o direito de rejeitar quaisquer contribuições, doações e legados, cuja origem ou finalidade venha colidir com os princípios morais e cristãos da Academia ou que venham a onerar suas finanças, ou, ainda, que submetam ou possam comprometer sua autonomia, nos termos do seu Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES E SUAS REALIZAÇÕES

Art. 70. São 3 (três) os tipos de sessões realizadas pela AELDF para atender as finalidades a que se propõem:

I - Sessões Administrativas.

II - Sessões Magnas.

III - Sessões Solenes.

Seção 1 - Das Sessões Administrativas

Art. 71. As Sessões Administrativas, realizadas anualmente, destinam-se à:

I - aprovação dos Relatórios Financeiros e Administrativos da Diretoria Executiva;

II - aprovação do Plano de Trabalho para o exercício seguinte;

III - aprovação do Orçamento Anual para o exercício seguinte;

IV - aprovação do valor da contribuição mensal dos Membros;

V - outros assuntos administrativos incluídos no ato da convocação.

Seção 2 - Das Sessões Magnas

Art. 72. As Sessões Magnas, realizadas em datas previamente fixadas, destinam-se à:

- I - comemoração de aniversário de fundação da AELDF;
- II - entrega de prêmios a vencedores de concursos que a AELDF tiver instituído;
- III - posse de novos Membros Acadêmicos e da Diretoria Executiva eleita.

Seção 3 - Das Sessões Solenes

Art. 73. As Sessões Solenes, realizadas em datas previamente fixadas, destinam-se à:

- I - apresentação de temas de interesse geral;
- II - troca de experiências;
- III - leitura e aprovação de relatórios e pareceres;
- IV - análise crítica de trabalhos elaborados pelos acadêmicos;
- V - discussão sobre estudos e pesquisas e outras atividades culturais, inclusive para o convívio social, segundo as finalidades da AELDF;
- VI - homenagem a escritor, membro ou não da AELDF, ou a algum intelectual de notório saber nas áreas de interesse da AELDF;
- VII - realização de cerimônias de formaturas e certificações de cursos ofertados pela AELDF.

Art. 74. Para cada Sessão serão disponibilizadas folhas próprias, organizadas pelo Secretário-Geral, uma para o registro da presença dos Membros Acadêmicos e outra para os demais Membros, sendo que esta última poderá ser subscrita pelos demais convidados e visitantes.

Seção 4 - Da Competência da Mesa de Trabalho

Art. 75. Exceto para as Sessões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando há exigência de quórum, as demais sessões serão realizadas com qualquer número de Membros Acadêmicos presentes.

Art. 76. Comporão a Mesa Diretora dos trabalhos, durante as sessões, além do Presidente da AELDF, que conduzirá os trabalhos, e do Secretário-Geral, responsável pela elaboração da Ata, as autoridades ou convidados de honra previamente designados e os palestrantes, conferencistas ou debatedores, de acordo com o protocolo estabelecido pelo cerimonial da respectiva Sessão.

Parágrafo único. Fica vedada a presença, na Mesa Diretora, de pessoas estranhas aos andamentos do trabalho ou daquelas, cuja conduta ou comportamentos sejam contraditórios ou não condizentes com os valores e princípios defendidos pela AELDF.

Seção 5 - Da Abertura das Sessões

Art. 77. As Sessões Administrativas, Magnas e as Solenes serão abertas pelo Presidente da AELDF, ou seu substituto legal, que proferirá as seguintes palavras: “Invocando a proteção de Deus e em nome da liberdade de consciência e de expressão, nos termos da legislação brasileira e dos regulamentos internos da Academia Evangélica de Letras do DF, declaro aberta a Sessão Administrativa/Magna/Solene; convido a todos os presentes para, em posição de respeito, entoarmos o Hino Nacional Brasileiro e, em seguida a este, o Hino Oficial da Academia Evangélica de Letras do DF”.

§ 1º Concluída a execução dos respectivos hinos, o Presidente convidará o membro acadêmico previamente escolhido para proferir a leitura bíblica, que poderá ser responsiva ou não.

§ 2º Após a leitura bíblica, o Presidente convidará o membro acadêmico, antecipadamente designado, para elevar a Deus uma palavra de oração.

§ 3º Em prosseguimento, usará da palavra o Presidente da AELDF, o qual, em sua alocução, fará uma exposição sobre as finalidades da Sessão destacando os itens de pauta a serem cumpridos durante a mesma.

Seção 6 - Do Cerimonial de Posse da Diretoria Executiva

Art. 78. A posse da Diretoria Executiva eleita seguirá o roteiro descrito no manual de cerimonial da AELDF.

§ 1º Antes da posse formal da nova Diretoria eleita, o Presidente que estiver concluindo seu mandato poderá fazer uma alocução de despedida, na qual apresentará um retrospecto de sua administração.

§ 2º Em seguida, cada integrante da nova Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal será apresentado individualmente; sentados todos em local para eles reservados, ao ser chamado, o membro se levantará e ficará, por poucos segundos, de pé, voltado para o plenário, até que o nome de outro integrante seja enunciado.

§ 3º Encerrando a sessão, usará da palavra o novo Presidente da AELDF, o qual, em sua alocução, dirá de seus planos à frente da associação.

Art. 79. Ao término de cada Sessão Administrativa, Magna ou Solene, será servido, tanto quanto possível, um coquetel de confraternização para o convívio social entre os membros e os convidados presentes.

Seção 7 - Do Exercício Social e Financeiro

Art. 80. O exercício social e financeiro da AELDF coincide com o ano civil.

§ 1º A Diretoria Executiva da AELDF proporá o Plano de Trabalho e o Orçamento Anual, para o exercício subsequente, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária definirá, para o exercício subsequente, a contribuição mensal, em dinheiro, a ser paga pelos membros, visando à manutenção da AELDF.

§ 3º A atualização dos valores de contribuição mensal dos membros deverá se manter, tanto quanto possível, dentro dos limites da inflação medida ao longo do período de vigência da contribuição em vigor no ato da deliberação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção 1 - Dos símbolos

Art. 81. São símbolos da AELDF:

- I - o Hino Oficial, conforme letra e cifra constantes no Anexo VII;
- II - o Distintivo, conforme descrito no Anexo VIII;
- III - a Bandeira, conforme descrito no Anexo IX;
- IV - o Estandarte, conforme descrito no Anexo X.

Parágrafo único. É vedada a utilização da imagem, do logotipo ou de qualquer símbolo da AELDF em publicações, eventos, sites, blogs, ou perfis sociais não oficiais, salvo com autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 82. A Bandeira Nacional, a Bandeira do Distrito Federal e a Bandeira e/ou o Estandarte da AELDF estarão presentes nos locais de realização das Sessões.

Art. 83. Os membros acadêmicos da AELDF utilizarão, nas Sessões Magnas, beca acadêmica, ou indumentária que a substitua, confeccionada a expensas de cada membro, segundo modelo aprovado pela Assembleia Geral, constante no Anexo XI, deste Regimento.

Parágrafo único. Poderá, ainda, ser utilizada a beca acadêmica ou a estola nas Sessões Solenes, quando determinado pelo Presidente no ato convocatório.

Art. 84. Em situações excepcionais ou para atender à conveniência de seus membros, as reuniões formais da AELDF poderão ser realizadas a distância, mediante uso de aplicativos disponíveis nas redes sociais, conforme indicação do Presidente no ato convocatório.

Art. 85. Os membros da Diretoria Executiva, tanto quanto os demais membros dos conselhos e das comissões da AELDF, exercerão suas funções sob o regime de voluntariado, sem direito a remuneração.

Seção 2 - Dos Casos Omissos

Art. 86. Os casos omissos neste Regimento Interno, ou que não complementem devidamente o que consta do Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva que poderá consultar o Conselho Consultivo e, caso necessário, a Assembleia Geral, aplicando a analogia dos costumes e dos princípios gerais do direito, bem como dos usos consagrados pela Academia Evangélica de Letras do Brasil.

Seção 3 - Dos Anexos

Art. 87. Integram o presente Regimento Interno os seguintes anexos:

- I - Declaração de Fé Bíblica e de Membresia Cristã.
- II - Requerimento de Candidatura.
- III - Memorial histórico-reflexivo.
- IV - Parecer do Conselho Consultivo.

V - Parecer da Comissão Temporária de Admissão de Membro Acadêmico.

VI - Ficha de Avaliação de Obra Literária.

VII - Hino Oficial AELDF.

VIII - Distintivo AELDF.

IX - Bandeira da AELDF.

X - Estandarte da AELDF.

XI - Beca / Estola acadêmicas da AELDF.

XII - Juramento de Posse na AELDF.

Art. 88. Este Regimento Interno, incluídos seus anexos, entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE FÉ BÍBLICA E DE MEMBRESIA CRISTÃ

EU, _____, CPF Nº _____,
profissão _____, residente no(a) _____

DECLARO crer e professar que a Bíblia é a fiel e incontestada Palavra de Deus; e que a sua inerrância e sua infalibilidade decorrem da plena inspiração do Espírito Santo, advinda sobre homens que a escreveram conforme a sua condição sociocultural.

DECLARO também que sou membro fiel e ativo da Igreja Evangélica _____
_____, inscrita no CNPJ Nº _____
_____, localizada no(a) _____
_____, sob a
liderança do _____, que
subscreve comigo a presente Declaração.

DECLARO ainda meu compromisso formal de cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais da AELDF, incluindo o seu Código de Ética.

DECLARO, por fim, que eu pratico os valores cristãos, em relação à família, à igreja e à vida cidadã.

BRASÍLIA-DF ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO LÍDER RELIGIOSO

Atenção: Apor o carimbo da igreja ou do órgão superior (dispensado, se em papel timbrado).



I. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo:		Data de Nascimento:
Registro de Identificação:		CPF:
Profissão:		Grau de Formação:
Telefone:	E-mail:	
Endereço completo:		
Igreja a que pertence:		Cidade:
Nome do Pastor:		

Autoria:

Autoria:				
Título:				
ISBN:		CDU/CDD:		Edição/impressão:
Ano:				
Tipo: 1. Livro impresso ()		Tamanho: 1. ____ páginas		
2. Livro Digital ()		2. ____ megabyte		
Idioma: () 1. Português; 2. Inglês; 3. Espanhol; 4. Francês; 5. Outro				
Capa	<u>cor</u> : monocromia () policromia ()		Miolo	<u>cor</u> : monocromia () policromia ()
	<u>Papel</u> (tipo):			<u>Papel</u> (tipo):
Classificação (natureza cristã): ()				
1. Obra literária	2. Obra científica	3. Obra educativa	4. Obra filosófica	5. Obra teológica
RESUMO (breve relato, em um parágrafo, destacando os pontos mais significativos da obra).				

III - IDENTIFICAÇÃO DA OBRA 2 (OPCIONAL)

Autoria:				
Título:				
ISBN:		CDU/CDD:	Edição/impressão:	Ano:
Tipo: 1. Livro impresso () 2. Livro Digital ()		Tamanho: 1. ____ páginas 2. ____ megabyte		
Idioma: () 1. Português; 2. Inglês; 3. Espanhol; 4. Francês; 5. Outro				
Capa	<u>cor</u> : monocromia () policromia ()		Miolo	<u>cor</u> : monocromia () policromia ()
	<u>Papel</u> (tipo):			<u>Papel</u> (tipo):
Classificação (natureza cristã):				
1. Obra literária		2. Obra científica	3. Obra educativa	4. Obra filosófica
5. Obra teológica				
COMENTÁRIO				

IV - IDENTIFICAÇÃO DA OBRA 3 (OPCIONAL)

Autoria:				
Título:				
ISBN:		CDU/CDD:	Edição/impressão:	Ano:
Tipo: 1. Livro impresso () 2. Livro Digital ()		Tamanho: 1. ____ páginas 2. ____ megabyte		
Idioma: () 1. Português; 2. Inglês; 3. Espanhol; 4. Francês; 5. Outro				
Capa	<u>cor</u> : monocromia () policromia ()		Miolo	<u>cor</u> : monocromia () policromia ()
	<u>Papel</u> (tipo):			<u>Papel</u> (tipo):
Classificação (natureza cristã): ()				
1. Obra literária		2. Obra científica	3. Obra didática	4. Obra filosófica
5. Obra teológica				
COMENTÁRIO				

ATENÇÃO: Anexar a este Formulário, conforme art. 33, do Regimento Interno:

1. Cópia dos documentos de identificação (RG, CPF, CNH ou outra carteira de identificação válida).
2. Certidões de processos criminais: Tribunal de Justiça do DF, Justiça Federal do DF, Justiça Eleitoral do DF.
3. Declaração de Fé Bíblica e de Membrosia com as assinaturas devidas.
4. Comprovante de Pagamento da Inscrição, conforme art. 33, Inciso III, do Regimento Interno da AELDF.
5. Memorial histórico-reflexivo
6. Exemplar ou mídia da(s) obra(s) indicada(s).

BRÁSILIA-DF ____/____/____

ASSINATURA



ANEXO III

MEMORIAL HISTÓRICO-REFLEXIVO

NOME COMPLETO: _____

IMPORTANTE

1. O **Memorial**, a que se refere o art. 19 do Regimento da AELDF, é um relato histórico e reflexivo em que devem constar informações pertinentes e relevantes sobre a trajetória de vida acadêmica, profissional, literária e eclesiástica, se for o caso, do candidato.
2. São partes de um Memorial histórico-reflexivo: autobiografia; formação acadêmica; formação eclesiástica, se for o caso; atuação profissional e eclesiástica, se for o caso; título honorífico, se for o caso; produção científico-cultural, literária, educativa e/ou teológica; além de um arrazoado sobre as reais intenções de pleitear uma vaga de Membro Acadêmico da AELDF.
3. O Memorial deve ter entre 4 e 8 páginas, em formato A4, com margens de 2,5cm superior, inferior, direita e esquerda, fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento de 1,5 linhas, e ser escrito conforme as normas preconizadas pela ABNT.
4. O Memorial deverá seguir a estrutura do gênero textual “Memorial”, com adequação linguística, coerência e coesão da linguagem, capacidade de síntese, e redação autoral isenta de cópia ou plágio.

ITENS DE AVALIAÇÃO DO MEMORIAL (3,0 pontos)

ASPECTOS A SEREM AVALIADOS	VALOR MÁXIMO	VALOR ATRIBUÍDO
1. AUTOBIOGRAFIA: o candidato deve escrever sua biografia de forma histórico-reflexiva, dando destaque aos aspectos literários.	1,0	
2. ARRAZOADO: o candidato deve apresentar as principais razões que fundamentam ou qualificam sua candidatura à AELDF.	1,0	
3. QUALIDADE DO TEXTO: o memorial deve obedecer aos princípios da clareza, correção, coerência, coesão e concisão; além de conter elementos do gênero “memorial”.	1,0	
SUBTOTAL	3,0	
AUTOBIOGRAFIA		

FORMAÇÃO ACADÊMICA E ECLESIAÍSTICA , se esta última for o caso.
ATUAÇÃO PROFISSIONAL E ECLESIAÍSTICA , se esta última for o caso.
TÍTULO HONORÍFICO , se for o caso.
PRODUÇÃO CIENTÍFICO-CULTURAL, LITERÁRIA, EDUCATIVA E/OU TEOLÓGICA
ARRAZOADO SOBRE AS REAIS INTENÇÕES DE PLEITEAR UMA VAGA DE MEMBRO ACADÊMICO DA AELDF

BRÁSÍLIA-DF ____/____/____

ASSINATURA



ANEXO IV

PARECER DILIGENTE SOBRE A TRAJETÓRIA DE VIDA PESSOAL E SOCIAL

Conselho Consultivo da AELDF (CONSULT)

PARECER Nº __, de __/__/____	PARECERISTA:
INTERESSADO:	
ASSUNTO:	
HISTÓRICO DO PARECER	
ANÁLISE DA TRAJETÓRIA DE VIDA PESSOAL E SOCIAL	
VOTO DO PARECERISTA (“favorável”, “favorável com ressalvas” ou “contrário”)	
DECISÃO FINAL DO CONSELHO CONSULTIVO	

Conselho Consultivo da AELDF (CONSULT)

<i>Membros do CONSULT</i>	<i>Assinaturas</i>



ANEXO V

PARECER SOBRE A PRODUÇÃO LITERÁRIA

Comissão Temporária de Admissão de Membros da AELDF (CTAMA)

PARECER Nº ____, de ____/____	PARECERISTA:
INTERESSADO:	
ASSUNTO:	
HISTÓRICO DO PARECER	
ANÁLISE DA PRODUÇÃO LITERÁRIA	
VOTO DO PARECERISTA (“favorável”, “favorável com ressalvas” ou “contrário”)	
DECISÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ADMISSÃO DE MEMBROS ACADÊMICOS	

Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos (CTAMA)

<i>Membros da CTAMA</i>	<i>Assinaturas</i>



AELDF

ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO DE OBRA

I - IDENTIFICAÇÃO DA OBRA AVALIADA

Autoria:				
Título:				
ISBN:		CDU/CDD:		Edição/impressão:
Ano:				
Tipo: 1. Livro impresso ()		Tamanho: 1. ____ páginas		
2. Livro Digital ()		2. ____ megabyte		
Idioma: () 1. Português; 2. Inglês; 3. Espanhol; 4. Francês; 5. Outro				
Capa	<u>cor</u> : monocromia () policromia ()		Miolo	<u>cor</u> : monocromia () policromia ()
	<u>Papel</u> (tipo):			<u>Papel</u> (tipo):
Classificação (natureza cristã): ()				
1. Obra Literária		2. Obra Científica	3. Obra Didática	4. Obra Filosófica
5. Obra Teológica				
RESUMO (breve relato, destacando os pontos mais significativos da obra)				

II. ITENS DE AVALIAÇÃO DA OBRA (7,0 pontos)

ASPECTOS A SEREM AVALIADOS	VALOR MÁXIMO	VALOR ATRIBUÍDO
1. QUALIDADE GRÁFICA: a obra deve apresentar qualidade gráfica, quanto à capa, diagramação, impressão, letra com fonte apropriada, e adequação com a mídia utilizada.	0,5	
2. ELEMENTOS PRÉ, INTRA e PÓS-TEXTUAIS: a obra precisa ter número de ISBN e obedecer às normas técnicas da ABNT, no que se refere à lista de figura, tabela, anexos, siglas, bibliografia, nota de rodapé, citações etc.	1,0	
3. QUALIDADE DA OBRA: a obra precisa obedecer aos princípios da escrita (clareza, correção, coerência, coesão, concisão), além de demonstrar adequação ao gênero em que foi escrita.	1,5	
4. FUNDAMENTAÇÃO: a obra deve apresentar conteúdo sólido, em conformidade com o pensamento bíblico-teológico, e originalidade.	2,0	
5. RELEVÂNCIA: a obra deve trazer assunto relevante para a literatura cristã, para a igreja e para a sociedade, com conteúdo atualizado, linguagem adequada, pensamento elaborado e ideias contextualizadas.	2,0	
TOTALIZAÇÃO	7,0	

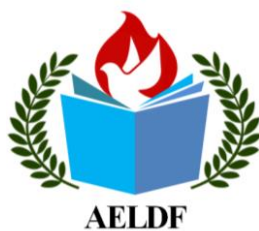
*A CTAMA poderá estabelecer nota de corte, conforme anuência da Diretoria Executiva da AELDF.

III. RESULTADO FINAL

1. APROVADA ()	REJEITADA ()
Sugestões ao (à) autor(a):	

BRASÍLIA-DF ____/____/____

NOME E ASSINATURA DO AVALIADOR



ANEXO VII

HINO DA ACADEMIA EVANGÉLICA DE LETRAS DO DF

Letra e música: Peniel Pacheco

Arranjo: Hélio Mendes

Letras que formam palavras,
Palavras que fazem pensar,
Pensar nos sentidos do texto;
Contexto que paira no ar.

Profetas são parte do Plano,
Planalto em forma de cruz;
Nas asas da bela Alvorada,
O Alvo Maior já reluz.

Vinde, escritoras!
Vinde, escritores!
Nos moldes das letras que se fundem,
Nós também devemos nos unir.

Pois, juntos, somos verbos que expressam
O poder que emana do altar.
Academia Evangélica de Letras!
Grandes mistérios nas obras revelar.

Academia Evangélica de Letras!
Seus ministérios nós vamos avivar.

Brasília-DF, 02/03/2019.



AELDF

ANEXO VII - A

Voz **HINO DA ACADEMIA EVANGÉLICA**
Letra e Música: **DE LETRAS DO DF**
Pr. Peniel Pacheco Arr. Mtro. Hédio Mendes
Julho/2019

4

ff Le tras que for mam pa la vras pa la vras que fa zem pen

9

sar pen sar nos sen ti dos do tex to con tex to que pai ra no ar pro

14

fe tas são par te do pla no pla nal to em for ma de cruz nas a sas da be la'al vo

19

ra da o al vo mai or já re luz Vin de es cri to ras

24

Vin de es cri to res nos mol des das le tras que se fun dem nós tam bém de ve mos nos u

29

1. 2.
nir nir pois jun tos so mos ver bos que ex pres sam o po der que'e ma na do al

34

tar A ca de mi a E van gē li ca de le tras gran des mis tē rios nas o bras re ve lar A ca de

39

mi a E van gē li ca de le tras seus mi nis tē rios nós va mos a vi var

7

© Todo ser que respira louve ao Senhor. Louvai ao Senhor.



ANEXO VIII

DISTINTIVO DA AELDF





ANEXO IX

BANDEIRA DA AELDF





ANEXO X

ESTANDARTE DA AELDF





ANEXO XI

BECA / ESTOLA ACADÊMICA DA AELDF





ANEXO XII

JURAMENTO DE POSSE DE NOVOS MEMBROS ACADÊMICOS

Prometo / exercer minha vocação literária / com dignidade e responsabilidade / e afirmo o meu compromisso, / diante de Deus e das testemunhas presentes, / de dispor dos meus dons e talentos / como ferramentas de comunhão / entre mim e meus semelhantes, / e entre Deus e a humanidade.

Prometo / fazer bom uso / das letras e das palavras, / sejam elas escritas ou faladas, / em reconhecimento / à necessidade humana / de aprimorar sempre / os processos de comunicação, / visando à construção / de um mundo mais humano, / mais fraterno / e mais igualitário.

Prometo testemunhar minha fé / pelos meus modos de ser, / de pensar e de agir, / honrando o compromisso / de defender os valores e princípios cristãos, / como alicerce seguro / para edificação de projetos, planos e ações, / nas áreas literárias / culturais / sociais e espirituais, / em favor da sociedade à qual pertenço, / atuando como agente do Reino de Deus / para a transformação do mundo.

Assim o prometo!